



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE – SC

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024/PMAD

25.099.482/0001-00

KEDMA ISABEL DE ASSIS
Rua Pouso Alto, N° 721 Qd.72 Lt.12-A -
Setor Campinas - CEP 74.525-020
GOIÂNIA - GO

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

I – RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I.I – QUANTO AO ITEM 01

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados e documentos apresentados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência e edital, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

Conforme se depreende do respectivo processo, a empresa vencedora do presente em relação ao item acima descrito, **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA**, apresentou item alheio ao pedido, mas, no entanto, não foi desclassificada de ofício.

O edital é claro quanto a necessidade de o produto ser fabricado em Alumínio, vejamos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Bumbo Fuzileiro 22pol x 30cm feito em alumínio com pele leitosa e 10 afinadores	UN	06

O licitante acima descrito, no entanto, apresentou o item de marca e modelo **LUEN/ 600020**, que é fabricado em material bem inferior ao exigido, em **ALUMINISTEEL**, vejamos:



BOMBO
CORPO: ALUMISTEEL
PELE: LEITOSA
ARO: CHAPA PRETO
60077 - 30X16"
6002018 - 30X18"
60020 - 30X22"



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

O referido material é muito inferior ao alumínio, já que possui zinco em seu composto, barateando o seu custo, mas diminuindo a sua qualidade e vida útil.

Ademais, o licitante que ficou em segundo lugar, **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ**, também anexou o produto acima descrito, de modo que ambas as empresas entregaram produto inferior ao solicitado no edital, devendo ser desclassificadas:

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Bumbo Fuzileiro 22pol x 30cm feito em alumínio com pele leitosa e 10 afinadores

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ESTACAO DA MUSICA LTDA	20.971.821/0001-82	16/05/2024 - 11:37:52	60020	BATUKA	6	R\$530,00	R\$ 3.180,00	Sim
KEDMA ISABEL DE ASSIS	25.099.482/0001-00	18/05/2024 - 17:03:20	22272	luen/luen	6	R\$529,00	R\$ 3.174,00	Sim
CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA	05.607.287/0001-36	20/05/2024 - 06:43:08	60020	batuka	6	R\$650,00	R\$ 3.900,00	Sim
MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	20/05/2024 - 16:45:37	22272	luen	6	R\$500,00	R\$ 3.000,00	Sim
PEDRO G.FERNANDES	08.945.027/0001-69	20/05/2024 - 18:21:51	luen 60020	luen 60020	6	R\$530,00	R\$ 3.180,00	Sim
T N FERREIRA	32.846.158/0001-73	21/05/2024 - 03:54:11	batuka	luen	6	R\$530,00	R\$ 3.180,00	Sim

Deste modo, é evidente que as empresas vencedoras **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA** e **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ** apresentaram item inferior ao exigido, motivo pelo qual devem ser desclassificadas do presente pregão em relação ao ITEM 01 – BUMBO FUZILEIRO [...].

II – DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Nota-se, que no caso sob exame, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (dentro das necessidades da administração – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.





☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Os produtos apresentados pelas empresas acima descritas possuem claras divergências com o termo de referência do referido edital, conforme amplamente demonstrado, sendo assim, as empresas licitantes acima descritas não respeitam os termos do edital, destarte, o certame estará maculado em face dos licitantes que poderiam oferecer melhor equipamento que atendesse a real necessidade desta administração.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado no presente recurso, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

No caso em tela, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da possibilidade de apresentar produtos que atendessem a real exigência do certame, as empresas vencedoras foram omissas, comprometendo a lisura do procedimento licitatório, não sendo possível analisar tecnicamente a proposta destas para os referidos produtos.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

III – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado o inegável equívoco, e, invocando ainda, o elevado discernimento Jurídico do ínclito Relator, a quem couber o presente recurso administrativo, requer o recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, no sentido de determinar a desclassificação das empresas **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA** e **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ** quanto ao ITEM 01 – BUMBO FUZILEIRO [...].

Nestes termos, Espera deferimento.

Goiânia, 23 de maio de 2024.

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME
CNPJ: 25.099.482/0001-00
Representante Legal



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br